PARECER JURÍDICO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2026 — PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2026

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis (PM-TO), Fundo Municipal de Educação (FME) e Fundo Municipal de Saúde (FMS)

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete pick-up cabine dupla com tração 4x4, em Lote Único, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Análise jurídica prévia da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP).

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Saúde, visando ao registro de preços para a aquisição de 05 (cinco) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo caminhonete pick-up cabine dupla com tração 4x4, organizados em Lote Único, mediante Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 018/2026.

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda – DFD (07/09/2026), o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência (versão final, datada de 17/09/2026), a pesquisa de preços com o respectivo mapa de preços, as Declarações de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários dos três órgãos partícipes, a autuação processual (01/09/2026), as autorizações da Prefeitura Municipal, do FME e do FMS para prosseguimento do certame, e a minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP, com seus respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato.

O valor unitário estimado é de R$ 310.747,50 e o valor global estimado da contratação, para as 05 (cinco) unidades, é de R$ 1.553.737,50 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Da modalidade, do sistema de registro de preços e do enquadramento como bem comum

Os veículos objeto da presente licitação enquadram-se na categoria de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente

definidos no instrumento convocatório mediante especificações usuais de mercado, sendo, portanto, adequada a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da referida Lei.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela conveniência de aquisição parcelada e pela participação de mais de um órgão contratante (Prefeitura Municipal, FME e FMS) sob uma mesma Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, admitida, ainda, a adesão por órgãos não participantes (caronas), nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, observado o limite legal aplicável a essa modalidade de adesão.

II.2 – Da não caracterização como bem de luxo

O Termo de Referência consigna expressamente que as especificações técnicas dos veículos foram definidas em observância ao art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 10.818/2021, de modo a afastar o enquadramento do objeto como bem de luxo. As especificações técnicas descritas (motor mínimo 2.4 turbo diesel, potência mínima de 200 cv, valor unitário estimado de R$ 310.747,50) são compatíveis com o padrão usual de mercado para veículos de uso operacional em atividades de fiscalização, transporte de equipes técnicas e apoio administrativo em zona rural, não se identificando, à primeira vista, elementos de luxo ou suntuosidade incompatíveis com a finalidade pública declarada.

II.3 – Da pesquisa de preços e do valor estimado

A estimativa de preços foi elaborada com base em 4 (quatro) referências: uma obtida por meio de ferramenta de pesquisa de preços públicos vinculada a edital do PNCP (R$ 332.000,00) e três cotações diretas de mercado, das empresas Umuarama Motors (R$ 325.000,00), Ford Disbrava (R$ 310.000,00) e Marca Motors (R$ 275.990,00), todas colhidas entre 11 e 14 de setembro de 2026. A média aritmética simples das quatro referências resulta exatamente no valor unitário de R$ 310.747,50 (R$ 332.000,00 + R$ 325.000,00 + R$ 310.000,00 + R$ 275.990,00, dividido por 4), que, multiplicado pelas 05 (cinco) unidades, totaliza o valor global de R$ 1.553.737,50 constante do Mapa de Preços, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, não havendo divergência a apontar quanto à memória de cálculo.

A metodologia adotada — mais de três referências, com data recente e comprovação documental de cada cotação — atende aos parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

II.4 – Do parcelamento e do critério de julgamento

A organização do objeto em Lote Único, com julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se adequada no caso concreto, uma vez que se trata da aquisição de 05 (cinco) unidades de um único item, com

especificação técnica uniforme, não se caracterizando fracionamento indevido, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

II.5 – Do prazo de entrega e das condições de pagamento

O prazo de entrega de até 90 (noventa) dias corridos por Ordem de Fornecimento está devidamente motivado no Termo de Referência, à luz das características do mercado automotivo nacional para veículos sob encomenda, não se identificando prazo desproporcional. O parcelamento do pagamento em 4 (quatro) parcelas de 25% cada, condicionadas à entrega efetiva dos veículos, resguarda o interesse da Administração e está em conformidade com a vedação de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

III – OBSERVAÇÕES FORMAIS

Da análise da instrução processual, verifica-se que os documentos essenciais da fase preparatória, previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se presentes nos autos (DFD, ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência, autuação, declarações de compatibilidade orçamentária dos três órgãos partícipes e minuta do instrumento convocatório), não havendo, nesta fase, inconsistências de datas, divergências de dados cadastrais ou falhas na memória de cálculo do valor estimado da contratação a apontar.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2026, com fundamento nos arts. 6º, XIII, 20, § 1º, 23, 28, I, 40, V, "b", 47 e 82 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 10.818/2021, tendo em vista que a pesquisa de preços está devidamente lastreada em quatro referências recentes e corretamente calculada, que o objeto não se caracteriza como bem de luxo e que a instrução processual atende aos requisitos legais.

Este parecer é FAVORÁVEL, sem ressalvas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Assinado de forma digital por EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Tocantinópolis/TO, 18 de setembro de 2026.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Procurador do Município de Tocantinópolis/TO
OAB/TO nº 5.806-A